AVISO DE ABERTURA E REGULAMENTO DO PRÉMIO INOVEDU MELHOR PRÁTICA DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Projeto	INOVEDU — Inovação Pedagógica no Ensino Superior
Código de operação	Projeto 8900 — Projeto HEAD_Inovação Pedagógica — INOVEDU
Instituição líder	COFAC / Universidade Lusófona
Instituições parceiras	IPLUSO; ISEC Lisboa; ISLA Gaia; ISLA Santarém; ISMAT

AVISO DE ABERTURA
PRÉMIO INOVEDU — MELHOR PRÁTICA DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

1. Enquadramento
O presente aviso abre candidaturas ao Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por docentes das instituições do Consórcio INOVEDU, nos anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, com impacto na melhoria das aprendizagens, no sucesso académico, na centralidade do estudante, na integração crítica e pedagogicamente fundamentada de tecnologias digitais e na disseminação de boas práticas no ensino superior.

2. Objetivo do aviso
Selecionar, distinguir e divulgar práticas pedagógicas inovadoras implementadas nas instituições do consórcio, promovendo a sua sustentabilidade, replicabilidade e disseminação interinstitucional, nos termos do Regulamento do Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica.

3. Destinatários
Podem candidatar-se docentes das instituições do Consórcio INOVEDU, individualmente ou em equipa, nos termos previstos no artigo 3.º do Regulamento. A candidatura deve ser liderada por, pelo menos, um/a docente de uma instituição integrante do Consórcio INOVEDU.

4. Instituições elegíveis

- Universidade Lusófona/COFAC
- IPLUSO — Instituto Politécnico da Lusofonia
- ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências
- ISLA Gaia — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia
- ISLA Santarém — Instituto Politécnico
- ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

5. Período de candidaturas

Abertura das candidaturas	20.11.2026
Encerramento das candidaturas	02.12.2026
Verificação de admissibilidade formal	Até 04.12.2026
Divulgação dos resultados provisórios	09.12.2026
Prazo para apresentação de reclamações	Cinco dias úteis após a divulgação dos resultados provisórios
Divulgação dos resultados finais	18.12.2026

6. Modalidade de submissão

As candidaturas devem ser submetidas através do formulário próprio, integralmente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos e evidências considerados necessários à avaliação, em conformidade com o Regulamento e respetivos Anexos.

A submissão deve ser remetida, dentro do prazo definido no presente aviso, para o endereço eletrónico f3437@ulusofona.pt, com o assunto: "Candidatura — Prémio INOVEDU — [Nome da prática]".

Pedidos de esclarecimento devem ser enviados para f3437@ulusofona.pt. As reclamações relativas aos resultados provisórios devem ser apresentadas por escrito, de forma fundamentada, para o endereço indicado no aviso de resultados provisórios ou, na ausência de indicação específica, para f3437@ulusofona.pt.

7. Documentos e elementos a submeter

- Formulário de candidatura integralmente preenchido e assinado;
- Descrição da prática pedagógica inovadora, nos termos do Anexo II;
- Evidências de implementação e de impacto;

- Materiais, recursos ou produtos resultantes da prática, quando aplicável;
- Declaração de veracidade da informação apresentada;
- Declaração de aceitação das normas do Regulamento;
- Autorização para divulgação institucional da prática, caso venha a ser distinguida;
- Declaração relativa a propriedade intelectual, proteção de dados pessoais e direitos de imagem, quando aplicável.

8. Verificação de admissibilidade formal

Antes da avaliação científico-pedagógica, as candidaturas são objeto de verificação de admissibilidade formal pela coordenação do INOVEDU, ou por entidade por esta designada, tendo em conta o cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento e no presente aviso. Sempre que sejam detetadas falhas meramente formais, que não alterem o conteúdo substantivo da candidatura nem afetem a igualdade entre candidatos/as, pode ser solicitada a sua regularização no prazo máximo de dois dias úteis. A não regularização dentro do prazo concedido pode determinar a exclusão da candidatura.

9. Critérios de avaliação

As candidaturas são avaliadas numa escala de 0 a 100 pontos, nos termos do artigo 11.º do Regulamento, considerando os seguintes critérios:

- Relevância, originalidade e intencionalidade pedagógica;
- Centralidade do estudante, metodologias ativas e cocriação;
- Integração pedagógica de tecnologias digitais, inteligência artificial ou recursos inovadores;
- Evidências de impacto nas aprendizagens, participação ou sucesso académico;
- Interdisciplinaridade, colaboração interinstitucional ou ligação externa;
- Inclusão, acessibilidade, sustentabilidade e responsabilidade social;
- Disseminação, sustentabilidade e replicabilidade da prática.

10. Distinções e prémios

Serão atribuídas as distinções previstas no Regulamento, designadamente:

- Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica, atribuído à candidatura mais pontuada que obtenha classificação igual ou superior a 80 pontos;
- Menções Honrosas INOVEDU, atribuídas a candidaturas de elevada qualidade que obtenham classificação igual ou superior a 80 pontos, em número máximo de três;

- Selo INOVEDU — Prática Pedagógica Inovadora, atribuído às candidaturas que obtenham classificação igual ou superior a 65 pontos.

O apoio financeiro associado ao Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), destinando-se exclusivamente à melhoria, disseminação ou continuidade da prática distinguida, nomeadamente através da aquisição de materiais pedagógicos, licenciamento de ferramentas digitais, produção de recursos educativos, participação em eventos científicos/pedagógicos ou outras despesas diretamente relacionadas com a prática, desde que validadas pelos serviços competentes e enquadradas nas regras de elegibilidade do projeto.

O apoio financeiro não constitui remuneração pessoal do/a docente ou da equipa distinguida e fica sujeito à disponibilidade orçamental, cabimento, autorização de despesa e demais procedimentos administrativos aplicáveis.

11. Divulgação dos resultados

Os resultados provisórios e finais serão divulgados pelos meios institucionais do INOVEDU. Após a divulgação dos resultados provisórios, os/as candidatos/as dispõem de cinco dias úteis para apresentação de reclamação fundamentada.

12. Obrigações dos/as distinguidos/as

Os/as docentes ou equipas distinguidas comprometem-se a colaborar em ações de divulgação e partilha de boas práticas promovidas pelo INOVEDU, incluindo sessões pedagógicas, workshops, conferências, publicações, vídeos, recursos digitais, repositórios de práticas ou outras iniciativas de disseminação.

Quando exista apoio financeiro, os/as distinguidos/as comprometem-se ainda a utilizar o montante atribuído nos termos autorizados, apresentando justificação e comprovativos de despesa, sempre que aplicável.

13. Contactos

Submissão de candidaturas: f3437@ulusofona.pt
Pedidos de esclarecimento e contactos gerais INOVEDU: f3437@ulusofona.pt
Página institucional: https://inovedu.ulusofona.pt/

REGULAMENTO DO PRÉMIO INOVEDU
MELHOR PRÁTICA DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Preâmbulo

O INOVEDU — Inovação Pedagógica no Ensino Superior, desenvolvido no âmbito do Projeto 8900 — Projeto HEAD_Inovação Pedagógica — INOVEDU, pretende reforçar a modernização pedagógica nas instituições participantes, promovendo a diversificação das metodologias de ensino-aprendizagem, o uso pedagogicamente fundamentado de tecnologias digitais, a melhoria do sucesso académico, a prevenção do abandono e a consolidação de práticas de aprendizagem ativa, colaborativa, inclusiva e centrada no estudante.

Neste enquadramento, o Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica visa reconhecer, valorizar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por docentes das instituições do Consórcio INOVEDU.

O presente regulamento toma como referência boas práticas de reconhecimento da inovação pedagógica no ensino superior, designadamente a apresentação de evidências de implementação e impacto, a divulgação pública das práticas distinguidas, a valorização da sua sustentabilidade e replicabilidade e a transparência dos procedimentos de avaliação.

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição do Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica, adiante designado por Prémio, incluindo objetivos, destinatários, condições de elegibilidade, procedimentos de candidatura, admissibilidade formal, critérios de avaliação, formas de reconhecimento, divulgação, utilização de apoios financeiros e acompanhamento das práticas distinguidas.
2. O Prémio é promovido no âmbito do projeto INOVEDU e destina-se às instituições que integram o respetivo consórcio.

Artigo 2.º
Objetivos

1. O Prémio tem como objetivos:
a) reconhecer práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas no ensino superior;
b) valorizar metodologias ativas, inclusivas, colaborativas e centradas no estudante;

c) promover a integração crítica e pedagogicamente fundamentada de ferramentas digitais, tecnologias emergentes e inteligência artificial;
d) incentivar práticas que contribuam para o sucesso académico, a participação dos estudantes e a prevenção do abandono;
e) estimular a interdisciplinaridade, a colaboração interinstitucional e a ligação a contextos profissionais, sociais e comunitários;
f) apoiar a sistematização, disseminação, sustentabilidade e replicabilidade de boas práticas pedagógicas no consórcio.

Artigo 3.º
Destinatários

1. Podem candidatar-se docentes das instituições que integram o Consórcio INOVEDU, individualmente ou em equipa, desde que tenham participado na conceção, implementação ou avaliação da prática pedagógica apresentada.
2. A candidatura deve ser obrigatoriamente liderada por, pelo menos, um/a docente de uma instituição integrante do Consórcio INOVEDU.
3. Podem ainda integrar a equipa de candidatura outros elementos da comunidade académica, designadamente estudantes, investigadores/as, técnicos/as pedagógicos/as ou parceiros externos, desde que a candidatura identifique claramente o seu contributo.

Artigo 4.º
Instituições elegíveis

1. São elegíveis candidaturas apresentadas por docentes da Universidade Lusófona/COFAC, IPLUSO — Instituto Politécnico da Lusofonia, ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, ISLA Gaia — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, ISLA Santarém — Instituto Politécnico e ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

Artigo 5.º
Âmbito e práticas elegíveis

1. São elegíveis práticas pedagógicas efetivamente implementadas, total ou parcialmente, em unidades curriculares, módulos, cursos, microcredenciais, programas de formação, projetos-piloto, laboratórios pedagógicos, tutorias digitais, sebentas digitais, unidades curriculares transversais ou outras iniciativas alinhadas com os objetivos do INOVEDU.
2. As práticas devem apresentar evidências de implementação e de impacto, ainda que preliminares, no processo de ensino-aprendizagem, no envolvimento dos estudantes, no

desenvolvimento de competências, na melhoria das aprendizagens ou na inovação organizacional e pedagógica.
3. São elegíveis as práticas implementadas durante o período definido no Aviso de Abertura.
4. Cada prática apenas pode ser objeto de uma candidatura.

Artigo 6.º
Tipologias de inovação pedagógica

1. São consideradas elegíveis, entre outras, práticas que integrem uma ou mais das seguintes dimensões:
a) aprendizagem baseada em projetos, problemas, desafios ou investigação;
b) sala de aula invertida, aprendizagem colaborativa, aprendizagem experiencial ou cocriação com estudantes;
c) avaliação formativa, contínua, participada, autêntica ou centrada no feedback;
d) uso pedagógico de tecnologias digitais, inteligência artificial, recursos multimédia, simulação, realidade virtual/aumentada ou ambientes virtuais de aprendizagem;
e) produção de sebentas digitais, recursos educativos abertos ou materiais interativos;
f) tutoria, mentoria, acompanhamento académico e integração de estudantes;
g) interdisciplinaridade, colaboração entre unidades curriculares, cursos, áreas científicas ou instituições;
h) ligação a empresas, organizações, comunidades, territórios ou contextos profissionais;
i) promoção da inclusão, acessibilidade, equidade, sustentabilidade e responsabilidade social.

Artigo 7.º
Candidatura

1. As candidaturas são submetidas através de formulário elaborado para o efeito, no prazo definido no respetivo aviso de abertura.
2. A candidatura deve incluir, no mínimo, os elementos obrigatórios constantes do Anexo I e deve ser organizada de acordo com a estrutura indicativa constante do Anexo II.
3. A submissão da candidatura implica a aceitação integral do presente regulamento e a autorização para divulgação institucional da prática, caso venha a ser distinguida, salvaguardados os direitos de autor, a proteção de dados pessoais e os direitos de imagem.

Artigo 8.º
Verificação de admissibilidade formal

1. As candidaturas são objeto de verificação de admissibilidade formal antes da avaliação pela Comissão de Avaliação.
2. A verificação de admissibilidade incide, designadamente, sobre:
a) submissão dentro do prazo definido no aviso de abertura;
b) enquadramento da instituição e do/a docente responsável nas entidades elegíveis;
c) apresentação do formulário de candidatura;
d) identificação clara da prática, equipa, contexto de implementação e evidências apresentadas;
e) apresentação das declarações obrigatórias previstas nos anexos;
f) inexistência de duplicação de candidatura para a mesma prática.
3. A coordenação do INOVEDU pode solicitar a regularização de falhas meramente formais, desde que tal não altere o conteúdo substantivo da candidatura nem afete a igualdade de tratamento entre candidatos/as.
4. A não regularização das falhas formais dentro do prazo concedido pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 9.º
Evidências de implementação e impacto

1. As candidaturas devem ser acompanhadas, sempre que aplicável, por evidências documentais, designadamente ficha de unidade curricular, plano de formação, guião de atividade, materiais pedagógicos, instrumentos de avaliação, trabalhos ou produtos de estudantes, relatórios de monitorização, resultados de inquéritos pedagógicos, feedback dos estudantes, indicadores de participação, assiduidade, conclusão ou sucesso académico, registos de plataformas digitais, vídeos, fotografias, comunicações, publicações, pósteres ou declarações de parceiros externos.
2. A ausência de evidências suficientes pode determinar a redução da pontuação ou a exclusão da candidatura, nos termos definidos no aviso de abertura e no presente regulamento.
3. As evidências que contenham dados pessoais, imagens, vídeos ou testemunhos de estudantes ou terceiros só devem ser submetidas quando exista base legítima para o seu tratamento e, quando aplicável, consentimento informado.

Artigo 10.º
Comissão de Avaliação

1. As candidaturas são avaliadas por uma Comissão de Avaliação designada pela coordenação do INOVEDU, integrando dois representantes de cada instituição do consórcio e procurando assegurar equilíbrio interinstitucional, diversidade de áreas científicas e competência reconhecida em inovação pedagógica.
2. A Comissão pode integrar estudantes e/ou um/a perito/a externo/a, sempre que tal seja considerado pertinente.
3. A presidência da Comissão é designada pela coordenação do INOVEDU.
4. Os membros da Comissão devem declarar eventuais conflitos de interesses e abster-se de avaliar candidaturas em que estejam direta ou indiretamente envolvidos.
5. A Comissão pode solicitar esclarecimentos adicionais aos/às candidatos/as sempre que considere necessário para a adequada apreciação das candidaturas, sem prejuízo dos princípios da igualdade, transparência e imparcialidade.
6. A Comissão deve fundamentar as classificações atribuídas, com base nos critérios de avaliação e nas evidências apresentadas.

Artigo 11.º
Critérios de avaliação

1. As candidaturas são avaliadas numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com os critérios constantes da tabela seguinte:

Critério	Descrição sintética	Pontuação
Relevância, originalidade e intencionalidade pedagógica	Grau de originalidade, mudança pedagógica e adequação da prática aos objetivos de aprendizagem.	0–20
Centralidade do estudante, metodologias ativas e cocriação	Participação ativa, cocriação, colaboração, autonomia e envolvimento dos/as estudantes.	0–15
Integração pedagógica de tecnologias digitais, IA ou recursos inovadores	Uso intencional, crítico e pedagogicamente fundamentado de tecnologias digitais, inteligência artificial ou recursos inovadores.	0–15
Evidências de impacto nas aprendizagens, participação ou sucesso académico	Evidências de melhoria das aprendizagens, sucesso académico, participação, permanência ou desenvolvimento de competências.	0–20

Interdisciplinaridade, colaboração interinstitucional ou ligação externa	Colaboração entre áreas científicas, cursos, unidades orgânicas, instituições, empresas, organizações, comunidade ou contextos profissionais.	0–10
Inclusão, acessibilidade, sustentabilidade e responsabilidade social	Contributo para acessibilidade, equidade, diversidade, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.	0–10
Disseminação, sustentabilidade e replicabilidade da prática	Produção, sistematização e partilha da prática através de comunicações, publicações, recursos pedagógicos, repositórios ou outras formas de disseminação.	0–10

Artigo 12.º

Pontuação final, níveis de desempenho e critérios de desempate

1. A pontuação final de cada candidatura resulta da soma das pontuações atribuídas em cada critério, até ao limite máximo de 100 pontos.
2. Para efeitos de apreciação qualitativa dos resultados, estabelece-se a seguinte correspondência entre pontuação e nível de desempenho:

Pontuação final	Nível de desempenho	Descrição sintética
0–49 pontos	Insuficiente	A candidatura revela lacunas significativas face aos objetivos e critérios definidos, exigindo melhoria substancial.
50–64 pontos	Suficiente	A candidatura cumpre requisitos mínimos, embora revele fragilidades ao nível da consistência, fundamentação, evidências ou qualidade global da prática.
65–79 pontos	Bom	A candidatura evidencia qualidade adequada, com domínio consistente dos critérios, aplicação globalmente estruturada e contributo relevante para a inovação pedagógica.
80–89 pontos	Muito Bom	A candidatura revela elevado nível de qualidade, com forte coerência pedagógica, evidências de impacto, capacidade de aplicação e potencial de disseminação.

90–100 pontos	Excelente	A candidatura demonstra qualidade muito elevada, rigor, originalidade, fundamentação, impacto, sustentabilidade e elevado potencial de replicabilidade institucional.

3. A pontuação mínima para atribuição do Selo INOVEDU — Prática Pedagógica Inovadora é de 65 pontos, correspondente ao nível mínimo de desempenho Bom.
4. A atribuição do Prémio INOVEDU e das Menções Honrosas depende da obtenção de classificação igual ou superior a 80 pontos, correspondente aos níveis de desempenho Muito Bom ou Excelente, bem como do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade.
5. Em caso de empate entre candidaturas elegíveis para o Prémio INOVEDU ou para Menções Honrosas, são considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) maior pontuação no critério Evidências de impacto nas aprendizagens, participação ou sucesso académico;
b) maior pontuação no critério Relevância, originalidade e intencionalidade pedagógica;
c) maior pontuação no critério Centralidade do estudante, metodologias ativas e cocriação;
d) maior pontuação no critério Disseminação, sustentabilidade e replicabilidade da prática;
e) deliberação fundamentada da Comissão de Avaliação, tendo em conta a qualidade global, a coerência pedagógica, a sustentabilidade e o potencial de replicabilidade da prática.

Artigo 13.º
Ordenação, resultados e reclamações

1. A lista provisória de resultados é divulgada nos meios definidos no aviso de abertura, podendo os/as candidatos/as apresentar reclamação fundamentada no prazo de cinco dias úteis.
2. As reclamações devem incidir sobre aspetos procedimentais, formais ou de fundamentação da avaliação, não podendo constituir reformulação da candidatura nem apresentação de novos elementos substantivos não submetidos dentro do prazo de candidatura.
3. Findo o prazo de reclamação e após apreciação das eventuais pronúncias, é homologada e divulgada a lista final.

Artigo 14.º
Categorias de reconhecimento

1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções:
a) Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica, atribuído à candidatura mais pontuada, desde que obtenha classificação igual ou superior a 80 pontos;
b) Menções Honrosas INOVEDU, atribuídas a candidaturas de elevada qualidade que obtenham classificação igual ou superior a 80 pontos, em número a definir no Aviso de Abertura;
c) Selo INOVEDU — Prática Pedagógica Inovadora, atribuído às candidaturas que obtenham pontuação igual ou superior a 65 pontos.
2. A atribuição de qualquer distinção pressupõe o cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade definidos no presente regulamento.

Artigo 15.º
Prémios e apoios

1. O aviso de abertura define a existência, natureza, número e montante dos prémios a atribuir.
2. Os prémios podem assumir natureza financeira, formativa, simbólica ou institucional, nomeadamente apoio à aquisição de materiais pedagógicos, licenciamento de ferramentas digitais, produção de recursos educativos, participação em congressos ou formação em inovação pedagógica.
3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade orçamental, às regras de elegibilidade do projeto INOVEDU, ao cabimento, à autorização de despesa e à validação da respetiva utilização pelos serviços competentes.

Artigo 16.º
Utilização dos apoios financeiros

1. Quando exista apoio financeiro, este deve ser utilizado no prazo definido no aviso de abertura ou, na sua ausência, durante o ano letivo 2026/2027, mediante apresentação de justificação, autorização prévia quando aplicável e comprovativos de despesa.
2. O apoio deve estar diretamente relacionado com a melhoria, disseminação ou continuidade da prática pedagógica distinguida.
3. O apoio financeiro não constitui remuneração, compensação individual ou atribuição livre ao/à docente ou à equipa distinguida.

4. A não utilização, a utilização indevida ou a impossibilidade de validação da despesa pode determinar o cancelamento do apoio, a sua não elegibilidade ou a devolução dos montantes indevidamente utilizados, nos termos aplicáveis.

Artigo 17.º
Divulgação e partilha de boas práticas

1. Os/as docentes ou equipas distinguidas comprometem-se a colaborar em iniciativas de divulgação e partilha promovidas pelo INOVEDU, designadamente seminários, workshops, jornadas pedagógicas, publicações, vídeos, podcasts, repositórios de práticas ou ações de formação entre pares.
2. A divulgação deve respeitar as regras de comunicação institucional e de publicidade aplicáveis ao INOVEDU, ao PRR — Plano de Recuperação e Resiliência, à União Europeia — NextGenerationEU, à DGES e às instituições envolvidas.

Artigo 18.º
Certificação e valorização institucional

1. Os/as docentes responsáveis e os restantes membros das equipas das candidaturas distinguidas recebem certificado comprovativo da distinção atribuída.
2. A distinção pode ser considerada para efeitos de valorização curricular, avaliação de desempenho docente ou outros mecanismos internos de reconhecimento, nos termos definidos por cada instituição.

Artigo 19.º
Tratamento de dados pessoais e direitos de imagem

1. A submissão da candidatura implica o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à gestão do procedimento, verificação de admissibilidade, avaliação, comunicação com candidatos/as, divulgação dos resultados e disseminação das práticas distinguidas, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. A utilização de imagens, vídeos, testemunhos, trabalhos ou outros elementos que permitam identificar estudantes ou terceiros deve respeitar o consentimento informado, os direitos de imagem, os direitos de autor e as normas de proteção de dados pessoais.
3. Os/as candidatos/as são responsáveis por garantir que os elementos submetidos podem ser utilizados para efeitos de avaliação e, quando aplicável, de divulgação institucional da prática distinguida.

Artigo 20.º
Propriedade intelectual e utilização dos materiais

1. Os/as candidatos/as garantem que os materiais, recursos, metodologias, imagens, vídeos, instrumentos ou produtos apresentados na candidatura são da sua autoria, têm autorização de utilização ou se encontram abrangidos por licenças compatíveis com a avaliação e divulgação institucional.
2. A distinção atribuída não transfere direitos de propriedade intelectual para o INOVEDU, mas implica autorização para divulgação da prática, em formato total ou parcial, nos meios institucionais do projeto, salvaguardados os direitos de autor, os dados pessoais, os direitos de imagem e eventuais restrições de confidencialidade.
3. Sempre que a prática envolva materiais de terceiros, recursos abertos, software, plataformas digitais ou ferramentas de inteligência artificial, devem ser identificadas as condições de utilização, licenciamento ou referência aplicáveis.

Artigo 21.º
Exclusão de candidaturas

1. Podem ser excluídas candidaturas submetidas fora de prazo, incompletas, sem evidências mínimas de implementação, que não cumpram os requisitos do regulamento ou que apresentem informação falsa, insuficiente ou incompatível com os objetivos do Prémio.
2. Podem ainda ser excluídas candidaturas que violem direitos de autor, direitos de imagem, normas de proteção de dados pessoais ou regras de integridade académica, sem prejuízo de outras consequências aplicáveis.

Artigo 22.º
Casos omissos

1. Os casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações não previstas são resolvidos pela coordenação do INOVEDU, ouvida, sempre que necessário, a Comissão de Avaliação e/ou os serviços competentes.

ANEXOS

ANEXO I — Elementos obrigatórios da candidatura

A candidatura deve integrar, no mínimo, os seguintes elementos:
1. Designação da prática pedagógica;
2. Instituição proponente;
3. Curso, unidade curricular, módulo, microcredencial, programa ou projeto;
4. Docente ou equipa responsável;
5. Outros elementos envolvidos, quando aplicável;
6. Descrição da prática pedagógica inovadora;
7. Objetivos pedagógicos e competências visadas;
8. Metodologias utilizadas;
9. Ferramentas digitais, recursos e materiais mobilizados;
10. Colaboração interdisciplinar, interinstitucional ou ligação externa;
11. Contributo para inclusão, acessibilidade, equidade, sustentabilidade ou responsabilidade social, quando aplicável;
12. Número e perfil dos estudantes envolvidos;
13. Evidências de implementação;
14. Evidências de impacto;
15. Potencial de sustentabilidade e replicabilidade;
16. Materiais produzidos ou resultados de disseminação;
17. Declaração de veracidade da informação apresentada;
18. Declaração de aceitação das normas do regulamento e autorização para divulgação institucional em caso de distinção;
19. Declaração relativa a propriedade intelectual, proteção de dados pessoais e direitos de imagem, quando aplicável;
20. Declaração de aceitação das regras de utilização do apoio financeiro, em caso de atribuição do Prémio.

ANEXO II — Estrutura indicativa do formulário de candidatura

1. Identificação da candidatura

- Título da prática
- Categoria ou tipologia de inovação
- Resumo da prática (máximo de 150 palavras)
- Palavras-chave (até cinco)

2. Identificação institucional

- Instituição
- Unidade orgânica/escola
- Curso ou programa
- Unidade curricular/módulo/iniciativa
- Ano letivo e semestre

3. Equipa proponente

- Nome(s)
- Categoria/função
- Email institucional
- Papel desempenhado na prática
- Indicação do/a docente responsável pela candidatura

4. Descrição pedagógica (máximo de 750 palavras)

- Problema ou necessidade identificada
- Objetivos pedagógicos
- Competências visadas
- Metodologias implementadas
- Ferramentas digitais utilizadas
- Colaboração interdisciplinar e/ou ligação externa
- Estratégias de inclusão, acessibilidade, equidade, sustentabilidade ou responsabilidade social
- Papel dos estudantes
- Recursos utilizados
- Calendarização

5. Evidências e impacto (máximo de 750 palavras)

- Evidências de implementação
- Resultados de aprendizagem
- Feedback dos estudantes
- Indicadores de participação, assiduidade, conclusão, sucesso ou permanência
- Produtos ou materiais resultantes
- Limitações dos dados apresentados, quando aplicável

6. Sustentabilidade e disseminação (máximo de 750 palavras)

- Possibilidade de continuidade
- Potencial de replicação
- Contributo para o consórcio
- Estratégia de divulgação
- Necessidades de apoio para melhoria, continuidade ou disseminação

7. Anexos/evidências

- Listagem dos documentos submetidos
- Identificação de materiais com dados pessoais, imagem, voz ou testemunhos
- Indicação de licenças, autorizações ou consentimentos aplicáveis

8. Declarações finais

- Declaro que a informação apresentada é verdadeira e corresponde à prática efetivamente implementada.
- Declaro aceitar as normas do Regulamento do Prémio INOVEDU — Melhor Prática de Inovação Pedagógica.
- Declaro autorizar a divulgação institucional da prática, em formato total ou parcial, caso venha a ser distinguida, salvaguardados os direitos de autor, os dados pessoais e os direitos de imagem.
- Declaro que os materiais, imagens, vídeos, testemunhos, dados ou produtos submetidos respeitam as normas aplicáveis em matéria de propriedade intelectual, proteção de dados pessoais e direitos de imagem.

- Declaro aceitar que, em caso de atribuição de apoio financeiro, a sua utilização fica sujeita às regras de elegibilidade, validação, autorização de despesa, apresentação de comprovativos e demais procedimentos aplicáveis.

Local e data: _____

Assinatura do/a docente responsável: _____

Assinatura dos restantes elementos da equipa, quando aplicável: _____

ANEXO III — Grelha operacional de avaliação

A presente grelha apoia a consistência da avaliação pela Comissão de Avaliação. A pontuação deve atender à qualidade da fundamentação apresentada, à coerência pedagógica da prática e às evidências submetidas.

Critério	Pontuação máxima	Aspetos a verificar
Relevância, originalidade e intencionalidade pedagógica	20	Clareza do problema pedagógico; coerência entre objetivos, metodologias e avaliação; grau de inovação face à prática habitual; adequação ao contexto.
Centralidade do estudante, metodologias ativas e cocriação	15	Participação ativa dos estudantes; autonomia; colaboração; cocriação; feedback; envolvimento no processo de aprendizagem.
Integração pedagógica de tecnologias digitais, IA ou recursos inovadores	15	Uso intencional e crítico de tecnologias; alinhamento com objetivos de aprendizagem; qualidade dos recursos; atenção à ética, acessibilidade e inclusão digital.
Evidências de impacto nas aprendizagens, participação ou sucesso académico	20	Dados de aprendizagem, participação, assiduidade, conclusão ou sucesso; feedback dos estudantes; comparação com objetivos; robustez das evidências.
Interdisciplinaridade, colaboração interinstitucional ou ligação externa	10	Colaboração entre áreas, cursos, instituições ou parceiros externos; articulação com contextos profissionais, sociais, comunitários ou territoriais.
Inclusão, acessibilidade, sustentabilidade e responsabilidade social	10	Contributo para equidade, acessibilidade, diversidade, sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e participação de estudantes com diferentes perfis.
Disseminação, sustentabilidade e replicabilidade da prática	10	Sistematização da prática; materiais produzidos; potencial de continuidade; possibilidade de adaptação a outros contextos; estratégia de partilha no consórcio.

ANEXO IV — Checklist de admissibilidade formal

Requisito	Sim/Não	Observações
Candidatura submetida dentro do prazo		
Instituição elegível		
Docente responsável elegível identificado/a		
Formulário preenchido e assinado		
Prática implementada no período definido no aviso		
Evidências mínimas de implementação apresentadas		
Declarações obrigatórias incluídas		
Ausência de duplicação da candidatura para a mesma prática		
Necessidade de suprimento formal		
Decisão: Admitida / Não admitida		